

# TRANSPOSIÇÃO E APOSENTADORIA

Confira as principais informações



Sindicato Cidadão  
Filiado à CUT contracs

De acordo com o Projeto de Lei (PL), de autoria do governo do Estado, que objetiva alterar a natureza jurídica de algumas fundações (FASE, FPE, FADERS, FEPAM e FGTAS), trabalhadores e trabalhadoras que atuam nestes locais poderão escolher entre permanecer no Regime Celetista ou migrar para a estrutura do Estado. Em se tratando de aposentadoria, aqueles que optarem por seguir sob a CLT não passarão por alteração previdenciária alguma, permanecendo ligados ao INSS. Contudo, para quem optar por migrar, as regras serão outras.

Esta cartilha busca abordar o que muda, para que cada trabalhador e trabalhadora possa tomar a melhor decisão no momento da escolha. Esperamos que ela esclareça pontos e ferramente o leitor e a leitora neste sentido. **Boa leitura!**

## SEMAPI

### Diretoria 2022-2023

#### **Titulares**

Oberdan Santos de Lima  
Stella Maira da Silva Luz  
Luciana de Oliveira  
Barbara Amorim Oliveira  
Elisia Mara Rodrigues  
Cecilia Margarida Bernardi  
Luis Leonel Costa Rodrigues  
Geni Veiga Coimbra  
Edgar Costa Sperrake  
Rafaela Correa Sais  
Rossana Vincente Ramos

#### **Suplentes**

Paulo Roberto Pereira Rocha  
Jose Carlos Moraes De Souza  
Igor Silva de Bearzi  
Denise Santos Da Rosa  
Alessandra Vieira da Maia  
Jose Arlicio Francisco Dos Santos  
Luis Fernando Rodrigues De Oliveira  
Rosangela Braga Goulart  
Mara Luzia Feltes  
Rafael Fernandes e Silva  
Viviane Trindade Fischer

**Colaboração jurídica:** ProJust Advogados  
e Buchabqui e Pinheiro Machado  
Advogados Associados

#### **Projeto Gráfico, produção e edição:**

RG Estratégia em Comunicação  
Alt Artes

#### **Ilustrações:**

Freepik



# SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Nas próximas páginas, vamos abordar resumidamente as características do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, gerido através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE).

## ALÍQUOTAS

A base do cálculo da contribuição previdenciária será o total bruto da remuneração percebida, desconsideradas as parcelas que não possam ser incluídas e limitado ao teto do RGPS (atualmente R\$7.087,22).

Conforme a Instrução Normativa mais atualizada do IPE PREV, as alíquotas de contribuição dos servidores passam a incidir, de forma progressiva, conforme a seguinte tabela:

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.212,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	9,0%	18,18
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,0%	91,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,0%	163,82

# DEPENDENTES E PENSÃO

Configuram dependentes do servidor – e, portanto, têm direito a pensão em caso de morte:

- o cônjuge;
- a companheira ou o companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, heteroafetiva ou homoafetiva;
- ex-conjuge ou ex-companheira(o) com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente;
- os pais que comprovem dependência econômica do servidor;
- Filhos não emancipados e que atendam a UMA das seguintes condições: menor de 21 (vinte e um) anos; b) menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando solteiros e estudantes de segundo grau e universitários, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudante e o aproveitamento letivo, sob pena de perda daquela qualidade; c) inválido; d) com deficiência grave, nos termos do regulamento; ou e) com deficiência intelectual ou mental;
- Irmão não emancipado de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a UM dos requisitos listados para filhos.



## Algumas considerações:

- equiparam-se a filhos enteados ou menores sob tutela do servidor, não emancipados e comprovadamente dependentes financeiramente do mesmo.
- pensão concedida a filho, companheiro(a)/conjuge ou ex-companheiro(a)/conjuge exclui possibilidade de concessão para pais e irmão;
- pensão concedida a pais exclui possibilidade de concessão a irmão.

# REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Segurados podem se aposentar:

- 1.** Voluntariamente, aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, e tendo 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo, na classe e no nível em que for concedida a aposentadoria.
- 2.** Por incapacidade permanente, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
- 3.** Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar (conforme a Constituição Federal).

**ATENÇÃO: o tempo de contribuição do contrato extinto poderá ser computado como efetivo exercício no serviço público.**

Em caso de morte, é pago equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência o valor da pensão será de 100%, e para aqueles menores de 18 anos a cota será de 20 pontos percentuais.



# PROVENTOS

Para aposentadorias voluntárias ou compulsórias:

\*proventos serão calculados de acordo com a **média aritmética simples dos salários** de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições previdenciárias, **correspondentes a 100% do período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

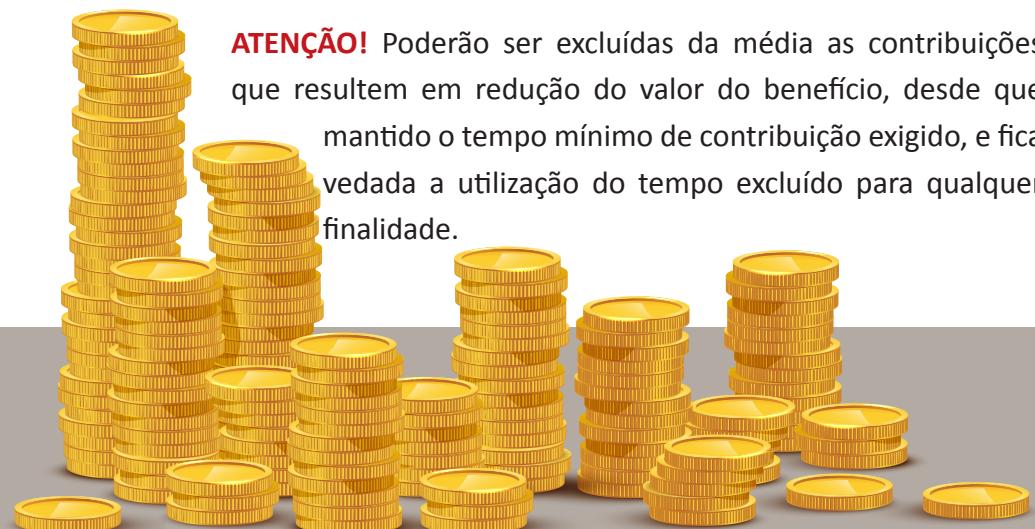
Já o **valor do benefício** corresponderá a 60% da média, com **acréscimo de dois pontos percentuais** para **cada ano de contribuição** que exceder o tempo de **20 anos** de contribuição.

**ATENÇÃO!** Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, e fica vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Para aposentadoria por incapacidade permanente em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho:

O **valor** do benefício será correspondente a **100% da média aritmética**.

**ATENÇÃO!** Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, e fica vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.



# SOBRE A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A lei n. 14.750/2015 instaurou no Estado o regime de previdência complementar (RPC/RS), que aplicou o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (atualmente R\$ 7.087,22) às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio. Com isto, existe a possibilidade de contribuição complementar, por lei chamada de PLANO DE BENEFÍCIOS, executado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-Prev).

Ainda que a contribuição complementar seja facultativa, servidores com remuneração mensal superior ao limite máximo serão automaticamente inscritos no PLANO DE BENEFÍCIOS, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 7,5%.

Será possível solicitar o cancelamento ou ainda a alteração da alíquota no prazo de até 90 dias, sendo prevista a restituição integral das contribuições retidas.



# ABONO PERMANÊNCIA

Há a previsão do abono permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, para aqueles servidores que cumprirem as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, e que optarem por permanecer em atividade.

## CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS

A Lei 15.142/15 prevê que, verificada a ocorrência de déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas terá a base de cálculo alterada do excedente ao teto do RGPS, para o valor do benefício que supere o salário mínimo nacional.



# APOSENTADORIA ESPECIAL

Não há distinção entre o RGPS e o RPPS para a aposentadoria especial, pois conforme o STF, “aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso



III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica”. No entanto, como a edição de uma lei complementar específica para este caso nunca aconteceu, a lei do INSS é que será aplicada. Sendo assim, pelo RGPS, os servidores que comprovarem tempo de contribuição mínimo exigido em lei de atividade insalubre ou perigosa, expostos a agentes nocivos à saúde, segundo o artigo 57 da Lei 8.213/91, terão direito à aposentadoria especial.

# COMPARATIVO

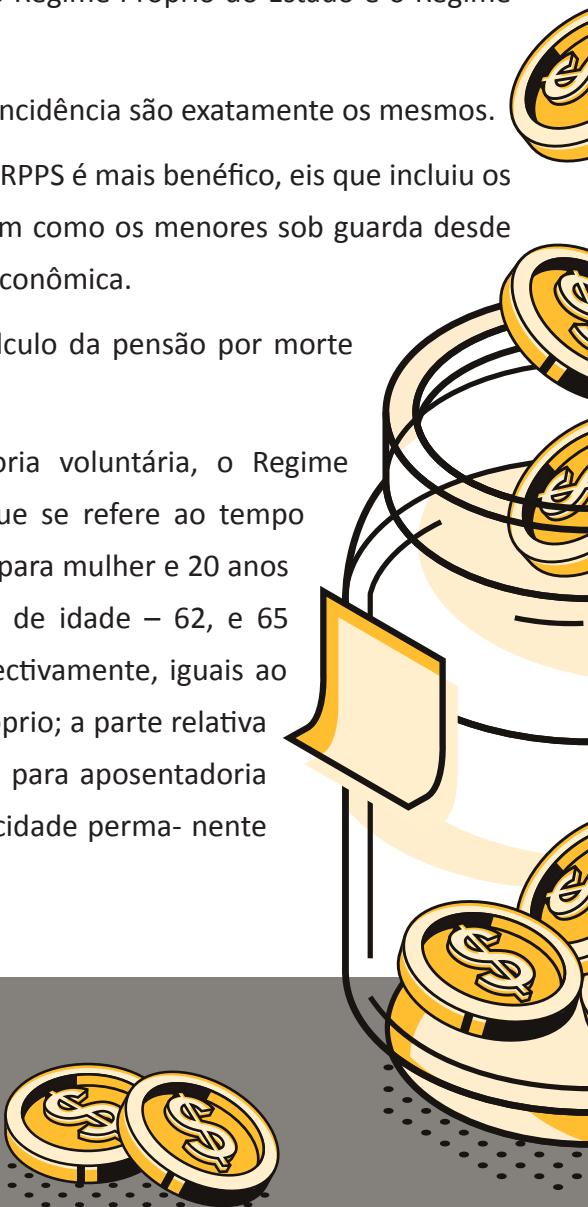
Entenda as diferenças entre o Regime Próprio do Estado e o Regime Geral de Previdência Social:

**Alíquotas:** os percentuais de incidência são exatamente os mesmos.

**Dependentes:** rol previsto no RPPS é mais benéfico, eis que incluiu os filhos estudantes até 24 anos, bem como os menores sob guarda desde que comprovada a dependência econômica.

**Pensão:** mesma forma de cálculo da pensão por morte para ambos os regimes.

**Requisitos:** para aposentadoria voluntária, o Regime Geral se diferencia apenas no que se refere ao tempo mínimo de contribuição (15 anos para mulher e 20 anos para homem), sendo o requisito de idade – 62, e 65 anos, respectivamente, iguais ao Regime Próprio; a parte relativa aos termos para aposentadoria por incapacidade permanente é similar.



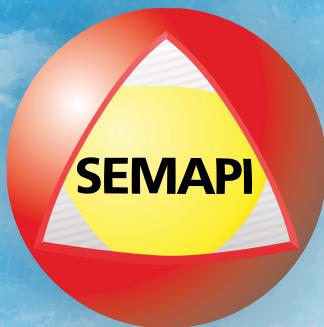
# EC 103/2019

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, e, mais especificamente a partir das alterações legislativas ocorridas no Rio Grande do Sul, as regras previdenciárias do regime próprio estão bastante similares àquelas previstas para o regime geral.

A principal diferença está na possibilidade de enquadramento nas regras de transição de aposentadoria previstas para os segurados do Regime Geral filiados em data anterior à promulgação da EC 103 – novembro de 2019. Isto porque, no que se refere a estas possibilidades, os optantes pela transposição não encontrarão correspondência no Regime Próprio.

Vale ainda ressaltar que, no regime estatutário, na hipótese de licença saúde, não há qualquer perda na remuneração.





**Sindicato Cidadão**  
Filiado à **CUT contracs**

